



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA REUNIÃO MILÉSIMA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos trinta e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às 10h, na Sede da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente Substituto **Igo dos Santos Nascimento** e dos Diretores **Roberto Naves e Siqueira** – Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi e **João Marcelo Intini** – Diretoria de Política Agrícola e Informações - Dipai realizou-se a milésima ducentésima quadragésima primeira (1.241ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente deu início à reunião apresentando o Projeto de aniversário da Conab, comemorado no mês de abril. Após discussão os Diretores irão analisar a proposta apresentada e será deliberado na próxima reunião. Após, passou-se à leitura dos votos. **1) Voto Diafi nº 25/2016. Processo nº 21216.000075/2015-20.** Proposta de homologação do Pregão Eletrônico CONAB SUREG/RN nº 001/2016, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada no âmbito da Sureg/RN. A SUREG/RN procedeu à realização de certame licitatório na modalidade de Pregão, tipo menor preço, após a devida autorização à folha 188 (voto DIAFI nº 040/2015). De acordo com o Relatório do Pregoeiro às fls. 847/848, o procedimento licitatório transcorreu de acordo com as condições estabelecidas no edital, conforme atos devidamente registrados na Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar, às fls. 837/843. O objeto licitado teve como vencedora a empresa INTERFORT Segurança de Valores Ltda, no valor total anual de R\$2.214.205,61 (dois milhões, duzentos e cinco mil reais e sessenta e um centavos) tendo a SUREG estimado o valor anual da contratação em R\$2.338.176,40. Examinado pela GEJUR, foi emitido o PARECER GEJUR/RN nº AD-010/2016, às fls. 850/860, concluindo que o Pregão transcorreu em conformidade com a legislação pertinente e normativos vigentes nesta Companhia, estando apto a ser homologado. Fundamentação Legal: Decreto nº 5.450/2005, art. 8º, V e VI, bem como ao disposto no subitem 2.1, alínea "c" da Resolução nº 13 de 22/12/2010 da Conab. O Diretor da Diafi propôs, na forma da Resolução nº 13/2010, que seja o objeto adjudicado à empresa INTERFORT Segurança de Valores Ltda e propôs também a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG/RN Nº 01/2016. O voto foi aprovado nos termos relatados. **2) Voto Dirab nº 009/2016. Processo nº 21200.0001050/2015-12.** Aprovação da Norma da Organização – NOC – Programa de Vendas em Balcão, 40.202, em razão de revisão integral da mesma. Os criadores e agroindústrias de pequeno porte têm condições financeiras e estruturais que limitam seu acesso ao suprimento regular dos insumos necessários à manutenção de seus negócios. Desta forma, a falta de capital de giro e a dificuldade de obtenção de crédito impossibilitam que estes pequenos criadores rurais tenham condições de manter estoques desses insumos, tornando-os vítimas das flutuações e oportunismos do mercado. Diante do panorama apresentado e fazendo uso da sua vasta capilaridade operacional e reconhecida experiência na implementação de programas sociais de abastecimento alimentar, a Conab se apresenta como importante órgão executor de ações desta natureza. Neste sentido, e visando amenizar as dificuldades supracitadas, a Conab, por meio do Programa de Vendas

R

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

em Balcão, viabiliza o acesso dos criadores e das agroindústrias de pequeno porte aos estoques públicos de produtos agrícolas a preços de mercado e compatíveis com os praticados em pregões públicos, por meio de vendas diretas. Desta maneira, o Programa garante o suprimento regular de insumos a estes produtores, apoiando e estimulando a pequena produção rural. Fundamentação Legal: Artigo 19 da Portaria Interministerial nº 182, de 25 de Agosto de 1994, o qual dispõe sobre as condições de mercado que justificam vendas diretas "de balcão" dos estoques públicos. Artigo 3º, incisos II e III, da Portaria Interministerial nº 38, de 9 de Março de 2004, que determina a forma como o retorno dos recursos financeiros ao Tesouro, no caso do Programa Vendas em Balcão, deve ocorrer. Norma de Gestão Normativa da Conab – NOC 60.304, que estabelece as diretrizes para a criação, elaboração, alteração, composição, revogação, extinção e disponibilização dos normativos da Conab, art. 19, inciso I, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria Colegiada a competência de expedir as normas operacionais e administrativas necessárias ao adequado funcionamento da Companhia. Considerando que as atividades objeto da Norma em questão estão inclusas nas funções de abastecimento delegadas à Conab pelas Portarias Interministeriais nº 182, de 25 de Agosto de 1994, e nº 38, de 9 de Março de 2004; Considerando que a padronização no processo de formação, manutenção e venda de estoques públicos, como definido no normativo em tela, possibilitará maior segurança e efetividade na execução das ações do Programa de Vendas em Balcão, O Diretor da Dirab propos a este Colegiado aprovar integralmente a norma relativa ao Programa de Vendas em Balcão. O voto foi aprovado nos termos relatados. **3) Voto Dirab nº 10/2016. Processo nº 21200.0001050/2015-12.** Criação e aprovação dos Documentos 2 (Minuta de Procuração para Retirada de Produto) e 3 (Constatação de Irregularidades) do Manual de Operações da Conab – MOC – Título 22 - Programa de Abastecimento Social - Vendas em Balcão. Os criadores e agroindústrias de pequeno porte têm condições financeiras e estruturais que limitam seu acesso ao suprimento regular dos insumos necessários à manutenção de seus negócios. Desta forma, a falta de capital de giro e a dificuldade de obtenção de crédito impossibilitam que estes pequenos criadores rurais tenham condições de manter estoques desses insumos, tornando-os vítimas das flutuações e oportunismos do mercado. Diante do panorama apresentado e fazendo uso da sua vasta capilaridade operacional e reconhecida experiência na implementação de programas sociais de abastecimento alimentar, a Conab se apresenta como importante órgão executor de ações desta natureza. Neste sentido, e visando amenizar as dificuldades supracitadas, a Conab, por meio do Programa de Vendas em Balcão, viabiliza o acesso dos criadores e das agroindústrias de pequeno porte aos estoques públicos de produtos agrícolas a preços de mercado e compatíveis com os praticados em pregões públicos, por meio de vendas diretas. Desta maneira, o Programa garante o suprimento regular de insumos a estes produtores, apoiando e estimulando a pequena produção rural. Cumpre destacar que a criação dos Documentos referentes à padronização dos procedimentos de retirada dos produtos comercializados no Programa e aos trâmites de constatação de irregularidades e aplicação de sanções serve, também, para dar efetividade às modificações efetuadas na NOC 40.202 do Programa de Vendas em Balcão. Fundamentação Legal: Artigo 19 da Portaria Interministerial nº 182, de 25 de Agosto de 1994, o qual dispõe sobre as condições de mercado que justificam vendas diretas "de balcão" dos estoques públicos. Artigo 3º, incisos II e III, da Portaria Interministerial nº 38, de 9 de Março de 2004, que determina a forma como o retorno dos recursos financeiros ao Tesouro, no caso do Programa Vendas em Balcão, deve ocorrer. Art. 19, inciso I, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria Colegiada a competência de expedir as normas

R

M

Q

fe



operacionais e administrativas necessárias ao adequado funcionamento da Companhia. Considerando que as atividades objeto dos Documentos e do Manual em questão estão inclusas nas funções de abastecimento delegadas à Conab pelas Portarias Interministeriais nº 182, de 25 de Agosto de 1994, e nº 38, de 9 de Março de 2004; Considerando que a padronização do processo de retirada dos produtos comercializados no Programa e a de constatação de irregularidades e aplicação penalidades, como definido nos Documentos em tela, possibilitará maior segurança e efetividade na execução das ações do Programa de Vendas em Balcão, o Diretor da Dirab propôs ao Colegiado a aprovação do voto. O voto foi aprovado nos termos relatados. **4) Voto Dipai nº 004/2016. Processo 21200.000323/2016-92.** Aprovação de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito – TED entre MDS e Conab para desenvolvimento de ações integradas na gestão e na operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. O último Termo de Cooperação com o MDS foi o de nº 004/2012, que teve sua vigência de 31/08/2012 até 29/02/2016. Nesse período, a Conab operacionalizou R\$ 1.528.634.337,20 milhões de recursos do MDS, no âmbito do PAA, sendo utilizado R\$ 25.912.271,82 para a aquisição de veículos, computadores, softwares, equipamento de videoconferência e telefones, dentre outros, para a Conab. Tais operações envolveram mais de 240 mil famílias vinculadas a mais de 350 organizações da agricultura familiar. A formalização do TED ora proposto permitirá a descentralização de recursos para pagamento de despesas de aquisição e operacionalização das modalidades do PAA regulamentadas pelo Grupo Gestor do Programa, além de apoiar atividades de divulgação, formação e capacitação de técnicos, agricultores familiares e suas organizações produtivas e sociais. Os recursos orçamentários/financeiros envolvidos correspondem a R\$ 881.660.000,00 (oitocentos e oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta mil reais). Fundamentação Legal: o presente Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito (TED) entre o MDS e a Conab, no âmbito de suas atribuições, tem o propósito de desenvolver ações integradas na gestão e na operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, alterado pelas Leis nº 11.524, de 24 de setembro de 2007 e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.956, de 12 de março de 2013, nº 8.029, de 06 de junho de 2013 e nº 8.293, de 12 de agosto de 2014. O Diretor da Dipai propôs ao Colegiado, condicionando à chancela da área jurídica (Cojur), a aprovação da cooperação entre a Conab e o Departamento de Apoio Aquisição e Comercialização da Produção Familiar – Decom/MDS, a ser formalizada por meio do Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito – TED, com prazo de vigência até 31/12/2019. O voto foi aprovado nos termos relatados. **5) Voto Dipai nº 005/2016. Processo 21200.000324/2016-37.** Aprovação de Termo de Execução Descentralizada – TED, entre MDA e Conab para desenvolvimento de ações integradas na gestão e na operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. De 2009 a 2015 a Conab operacionalizou mais de R\$ 300 milhões de recursos do MDA, no âmbito do PAA. Tais operações envolveram mais de 57 mil famílias vinculados a mais de 350 organizações da agricultura familiar. A formalização do TED ora proposto permitirá a descentralização de recursos para pagamento de despesas de aquisição e operacionalização da modalidade Apoio à Formação de Estoque pela Agricultura Familiar e outras aprovadas pelo Grupo Gestor do Programa, além de apoiar atividades de divulgação, formação e capacitação de técnicos, agricultores familiares e suas organizações produtivas e sociais. Os recursos orçamentários/financeiros envolvidos correspondem a R\$ 51.308.259,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais).



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Fundamentação Legal: o presente Termo de Execução Descentralizada (TED) entre o MDA e a Conab, no âmbito de suas atribuições, tem o propósito de desenvolver ações integradas na gestão e na operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, alterado pelas Leis nº 11.524, de 24 de setembro de 2007 e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.956, de 12 de março de 2013, nº 8.029, de 06 de junho de 2013 e nº 8.293, de 12 de agosto de 2014. O Diretor da Dipai propôs ao Colegiado, condicionando à chancela da área jurídica (Cojur), a aprovação da cooperação entre a Conab e a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a ser formalizada por meio do Termo De Execução Descentralizada – TED, com prazo de vigência até 31/03/2019. O voto foi aprovado nos termos relatados. **6) Voto Dipai Nº 006/2016. Processo Suinf nº 21200.000570/2016-99.** Termo de Execução Descentralizada entre a Conab e o MAPA com o objetivo de realizar o 2º levantamento público da safra de café de 2016 nas principais regiões produtoras de café no Brasil. A Conab realiza o levantamento público da safra de café desde 2002. Para o acompanhamento da safra, técnicos da Conab e de parceiros realizam as pesquisas de campo por meio de amostras representativas de propriedades rurais produtoras de café para a verificação da área, da produção e da produtividade, entre outras informações. O resultado do levantamento objeto deste termo representa importante instrumento de gestão de políticas públicas, com reflexos imediatos na comercialização do produto no mercado nacional e do seu comportamento no mercado internacional. O Termo prevê a transferência de recursos orçamentários/financeiros que correspondem ao montante de R\$ 217.841,98 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) que serão descentralizados pelo MAPA para a Conab. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007. Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991. O Diretor da Dipai, com vistas ao atendimento de solicitação do Conselho de Administração – Conad, propôs aprovar a assinatura do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Conab e o MAPA, condicionado à análise e à chancela da Consultoria Jurídica da Companhia. O voto foi aprovado nos termos relatados. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Ana Dora Ramos de Azevedo, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente Substituto

JOÃO MARCELO INTINI
Diretoria de Política Agrícola e Informações

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização

ANA DORA RAMOS DE AZEVEDO
Secretária

Errata: onde se lê "Aos trinta e um dias do mês de fevereiro de dois mil de dezesseis", leia-se "Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis".